



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 314/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 573/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Terminal Rodoviário no Município de Gujará-Mirim.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 09/11/2012  
Horas 11:30  
Por [Assinatura]



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 573/2012

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Terminal Rodoviário no Município de Guajará-Mirim.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia contidas no Terreno de propriedade do Município de Guajará Mirim, localizado na Avenida Balbino Maciel s/n com Avenida XV de Novembro, lote único, quadra 77, setor II, com área de terreno de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), perímetro urbano, onde está localizado o Terminal Rodoviário do Município, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 1.435.

Art. 2º. As Edificações doadas por esta Lei serão destinadas especificamente para utilização como Terminal Rodoviário do Município de Guajará-Mirim.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender a necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio de finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2012.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 164 , DE 04 DE JULHO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Terminal Rodoviário no Município de Guajará-Mirim”.

Nobres Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pela Prefeitura de Guajará-Mirim, manifesta seu interesse em doar as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Terminal Rodoviário no Município de Guajará-Mirim, contidas no Terreno de propriedade do Município de Guajará-Mirim, localizado na Avenida Balbino Maciel s/n com Avenida XV de Novembro, lote único, quadra 77, setor II, com área de terreno de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), perímetro urbano, onde está localizado o Terminal rodoviário do Município, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 1.435.

A Doação das edificações para a prefeitura de Guajará Mirim/RO regularizará uma situação já existente, uma vez que já está sendo inclusive usado como Terminal Rodoviário, atendendo ao interesse dos moradores daquela Municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE DE DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Terminal Rodoviário no Município de Guajará-Mirim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia contidas no Terreno de propriedade do Município de Guajará Mirim, localizado na Avenida Balbino Maciel s/n com Avenida XV de Novembro, lote único, quadra 77, setor II, com área de terreno de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), perímetro urbano, onde está localizado o Terminal rodoviário do Município, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 1.435.

Art. 2º As Edificações doadas por esta Lei serão destinadas especificamente para utilização como Terminal Rodoviário do Município de Guajará-Mirim.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender a necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio de finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.